



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



LEI Nº 006/97 - INDIAPORÃ 20 DE MAIO DE 1.997.

(Dispõe sobre concessão de Anistia Fiscal e dá outras providências).

CLAUDIO RIBEIRO CORREA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Est. de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CAMARA MUNICIPAL** Aprovou e eu Promulgo a Seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica concedido anistia fiscal de todos os tributos municipais que recaírem sobre o **COMÉRCIO DE GRãos AGUA VERMELHA LTDA - EMAVEL**, de Indiaporã, pelo prazo de 10 (Dez) anos, a contar da promulgação da presente Lei.

PARAGRAFO UNICO- O prazo da anistia concedida no "caput" do artigo 1º, poderá ser prorrogada automaticamente por igual prazo, caso não exista manifestação contrária das partes no último ano de vencimento.

ARTIGO 2º- A anistia fiscal será revogada, caso os diretores da empresa modificarem a sua finalidade ou transfiram a terceiros a respectiva propriedade.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 20 de Maio de 1.997.

CLAUDIO RIBEIRO CORREA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local próprio desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal a GAZETA da cidade de Fernandópolis.

ANGELA MARIA SILVA S. LUZ
Coord. Municipal adm.